



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

I

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2018

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do Art. 9 proposto pelo Art. 2 do Projeto de Lei Complementar nº 10/2018 para a Lei Complementar nº 26, de 25 de março de 2015:

"Art. 2 - [...]"

Art. 9 - É assegurado ao servidor estável, integrante da carreira de magistério e que venha a ser designado para o exercício de cargo ou função no serviço público municipal que lhe proporcione remuneração superior à do cargo de que seja titular, o direito de incorporar, como vantagem pessoal e paga em parcela destacada de seu vencimento, para cada ano completo e ininterrupto de efetivo exercício, 1/12 (um doze avos) da diferença de remuneração, até o limite de 100% (cem por cento)." (NR).

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 2018

Ricardo França

Vereador